



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81  
Rua Farnésio Paim Pamplona n°. 61 – CEP 37926-000  
Fone/Fax: (037)3355-1278  
Adm.: 2025/2028

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de toner para impressoras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Toner ORIGINAL TN116 para impressora Brother DCP-L1632W, NOVO, lacrado, não remanufaturado.  Obs: A aquisição de toner original se justifica pelo fato de o equipamento ainda estar em período de garantia, sendo que o uso de suprimentos não originais pode acarretar a perda da garantia do fabricante.	Unid.	05	R\$129,00	R\$645,00
2	Toner original ou de qualidade equivalente ou superior, modelo TN-3472, compatível com impressora Brother DCP-L5652DN, novo, lacrado, não remanufaturado.	Unid.	06	R\$79,50	R\$477,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$1.122,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Por se tratar de serviço não continuado o contrato expirar após a entrega do objeto e será substituído por NAF GLOBAL.

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 - O Objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual (2025).

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá observar os requisitos constantes no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à exigência de fornecimento de toner original no item 1, em razão da garantia do equipamento.

### **Sustentabilidade**

Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

3.3. Não será exigida garantia da contratação, considerando o baixo valor da contratação e a natureza do objeto, nos termos do princípio da proporcionalidade.

### **Vistoria**

Não há necessidade de vistoria.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: será imediato

### **Local e horário do fornecimento**

4.2. O objeto será entregue na sede da Câmara Municipal de Doresópolis, localizada na Rua: Farnésio Paim Pamplona, nº 61, centro, Doresópolis MG.

4.3. O objeto será entregue dentro do horário de expediente: das 8h às 17h, segunda a sexta, o dia da entrega será acordado entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

## **5. GESTÃO DO CONTRATO**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**  
**Rua Farnésio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000**  
**Fone/Fax: (037)3355-1278**  
**Adm.: 2025/2028**

- 5.1.** Por se tratar de serviço não continuado o contrato expirar após a entrega do objeto e será substituído por NAF GLOBAL.
- 5.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.** O recebimento do objeto/produto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.4.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 6.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,
  - 6.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 6.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Liquidação**

- 6.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.3.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**  
**Rua Farnésio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000**  
**Fone/Fax: (037)3355-1278**  
**Adm.: 2025/2028**

sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**6.10.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

**6.11.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou cheque.

**6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.12.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.12.2.** Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

**6.12.3.** A contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura,

*N*

*Greive*



com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**6.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

**6.14.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

**6.15.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**6.16.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

**6.17.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**6.18.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta, por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



### Regime de execução

8.1 O regime de execução do contrato será:

Direto ou  Indireto:

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global
- empreitada integral;
- contratação por tarefa;
- contratação integrada;
- contratação semi-integrada;
- Fornecimento e prestação de serviço associado;

### 8.2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Durante a realização da pesquisa de preços para a presente contratação, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram obtidas propostas junto a fornecedores do ramo pertinente.

No curso da análise, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **MARTECH SOLUÇÕES DIGITAIS**, CNPJ nº 09.121.865/0001-80, apresentou inconsistências que comprometeram sua validade.

Inicialmente, foi identificada inconformidade na proposta apresentada, sendo oportunizada a devida correção dentro do prazo estabelecido. Contudo, na proposta retificada, constatou-se divergência entre o valor global e a soma dos valores unitários, caracterizando erro material que compromete a exatidão e a confiabilidade das informações prestadas.

Dessa forma, considerando a persistência de inconsistências, ainda que de natureza distinta, a proposta foi **desclassificada**, por não atender aos requisitos mínimos de precisão e confiabilidade exigidos para fins de contratação pública.

Ressalta-se que a desclassificação não trouxe prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista a existência de outras propostas válidas, sendo selecionado o fornecedor que apresentou o menor preço compatível com o mercado.

Registra-se que a desclassificação observou os princípios do julgamento objetivo, da vinculação às condições estabelecidas e da seleção da proposta mais vantajosa, não havendo prejuízo à competitividade nem à economicidade do procedimento.

### Exigências de habilitação

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*Handwritten signatures in blue ink.*



8.5. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual, será considerada como sua sede e conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

*Handwritten signatures in blue ink.*



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

8.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

8.22. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos.

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.122,00 (hum mil, cento e vinte e dois reais) global para o objeto.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**




**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**  
**Rua Farnésio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000**  
**Fone/Fax: (037)3355-1278**  
**Adm.: 2025/2028**

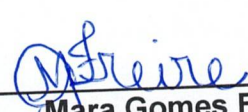
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha 13 – 01.01.02.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 – Fonte: 1.500.000.0000

**Doresópolis/MG, 01 de Abril de 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marina de Souza Faria**  
**Assessora Legislativa**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO  
A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**Mara Gomes Freire**  
**Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis**